

9.º O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

10.º São revogados o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 28 de Fevereiro de 1997, bem como os despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas n.ºs 277/97, 675/98, 763/98 e 476/99, de 29 de Agosto, 1 de Outubro, 6 de Novembro e 15 de Junho, respectivamente.

2 de Maio de 2000. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. —

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar.

ANEXO

Indemnização por abate sanitário de bovinos

a) Valor base (carne) — o valor da indemnização é de 392\$/kg de carcaça.

b) Aptidão da exploração:

(Em milhares de escudos)

Categoria/aptidão	Leite	Carne/misto		
		Autóctone	Exótico	Cruzada
Vaca ≤ 6 anos	140	150	110	60
Vaca > 6 ≤ 8 anos	70	100	75	45
Vaca > 8 ≤ 10 anos	—	100	55	30
Bovino de trabalho até 6 anos (**)	—	150	—	—
Novilho > 20 meses	30	35	30	30
Novilho 12 a 20 meses	35	40	35	35
Novilha > 12 ≤ 18 meses	70	75	60	45
Novilha gestante (*)	85	90	75	60
Novilho 8 a 12 meses	40	45	40	40
Novilha 8 a 12 meses	50	55	45	45
Vitelo(a) 3 a 8 meses	25	30	25	25
Vitelo(a) até 3 meses	20	25	20	20

(*) Certificado pelo médico veterinário inspector sanitário.

(**) Certificado a emitir pela Direcção Regional de Agricultura, onde ateste que a única utilização é a produção de trabalho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9951/2000 (2.ª série):

Licenciada Paula Margarida Filipe da Costa Mourão Soares Correia — com efeitos a 1 do corrente, cessa funções no meu Gabinete, para as quais tinha sido nomeada pelo despacho n.º 22 184/99 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, n.º 269, de 18 de Novembro de 1999, a seu pedido.

2 de Maio de 2000. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Despacho n.º 9952/2000 (2.ª série). — De acordo com o estabelecido nos artigos 12.º e 13.º do Decreto Regulamentar n.º 30/99, de 20 de Dezembro, compete a uma comissão nomeada pelo Ministro da Economia proceder à abertura das propostas apresentadas ao concurso público para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar na zona de jogo de Vidago-Pedras Salgadas, bem como elaborar relatório sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes e graduação das propostas dos concorrentes que não tenham sido excluídos.

Assim, nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto Regulamentar n.º 30/99, de 20 de Dezembro, e de acordo com a proposta do inspector-geral de Jogos constante do ofício n.º 2606, de 21 de Março de 2000, nomeio a comissão para a apreciação das condições de admissão dos concorrentes do concurso público para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar da zona de jogo de Vidago-Pedras Salgadas.

1 — A comissão é composta pelos seguintes elementos:

Presidente — Licenciado José Ramos Alexandre, inspector-geral de Jogos.

Vogais efectivos:

Licenciado Joaquim Caldeira, subinspector-geral de Jogos.
Licenciado Jaime António Torres Marques, subinspector-geral de Jogos.

Vogais suplentes:

Licenciado Carlos Alberto Leonardo Marques, assessor principal da Inspeção-Geral de Jogos.
Licenciado Amável Jesus Coelho da Cunha, assessor principal da Inspeção-Geral de Jogos.

2 — Comunique-se ao inspector-geral de Jogos para os devidos efeitos.

4 de Maio de 2000. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 9953/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro (Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional), nos artigos 36.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, nos artigos 27.º a 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia no despacho n.º 24 675/99, de 9 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Dezembro de 1999, subdelego no inspector-geral de Jogos, licenciado José Ramos Alexandre, as seguintes competências:

- Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 40 000 contos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma;
- Decidir sobre o procedimento a seguir, até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- Decidir sobre a admissão e exclusão das candidaturas no caso de procedimentos para a realização de obras ou aquisições de bens e serviços de montantes superiores aos das competências subdelegadas no presente despacho;
- Designar, no silêncio dos diplomas orgânicos, o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos às despesas previstas nas alíneas a), b) e c) deste despacho;
- Autorizar a constituição de fundos permanentes para o pagamento antecipado de ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de 1000 contos;
- Adoptar regimes especiais de descanso semanal, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;